

**REGIMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE DA FAMÍLIA E
COMUNIDADE (CAP) DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

TÍTULO I

DO CENTRO E SEUS FINS

Artigo 1º - O Centro de Atenção Primária e Saúde da Família e Comunidade (CAP), aprovado pela Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FMRP-USP), em sua 639ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de agosto de 1998, com amparo legal no Artigo 250 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, foi criado e organizado pela FMRP-USP com a finalidade de apoiar suas atividades fins, obedecendo às disposições do presente Regimento e está vinculado à Diretoria da FMRP-USP.

Artigo 2º - O CAP tem por finalidades:

I. estabelecer as bases de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programas de ensino, pesquisa e de extensão em Atenção Primária, Saúde da Família e Comunidade fora da sede administrativa da FMRP-USP, por meio de equipes multidisciplinares;

II. constituir o locus institucional para articular, coordenar e desenvolver os projetos didáticos aprovados pela Comissão de Graduação e/ou Congregação da FMRP-USP para os cursos de graduação, com enfoque na área de Atenção Primária, Saúde da Família e da Comunidade;

III. propor, implementar, acompanhar, avaliar e participar dos programas de pós-graduação, residência médica, de educação permanente com os objetivos e métodos da Saúde da Família e da Comunidade, preparando-os para deles participarem profissionais de qualquer especialidade e nível de atuação profissional, em sintonia com as Comissões de Pós-Graduação da FMRP-USP, Residência Médica do HCFMRP-USP e Cultura e Extensão da FMRP-USP, respectivamente;

IV. propor, implementar, acompanhar, avaliar e participar dos Programas de Atenção Primária, Saúde da Família e da Comunidade voltados para a prática e aprendizado de estudantes e profissionais, em sintonia com as Instituições envolvidas com a FMRP-USP;

V. estabelecer as bases de colaboração com outras Unidades da USP, outras Universidades e Instituições, visando ao aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão na área de Atenção Primária, Saúde da Família e Comunidade;

Artigo 3º - O CAP reger-se-á pelo presente Regimento e pela legislação pertinente no âmbito da Universidade.

Artigo 4º - Da vinculação ao Centro.

I. Poderão ser membros efetivos do CAP docentes e técnicos de nível superior da FMRP-USP com vínculo ativo com a USP, indicados pelos Departamentos dessa Faculdade;

II. Poderão ser membros associados do CAP profissionais de nível superior com vínculo ativo com o HCFMRP-USP, indicados pelos seus órgãos diretivos e aprovados pelo Conselho de representantes do CAP.

Parágrafo Único - Todos os docentes vinculados ao CAP deverão apresentar um projeto docente-assistencial e/ou de pesquisa ao Conselho do CAP e ao Conselho do Departamento de origem, envolvendo temas relacionados à Atenção Primária, Saúde da Família e Comunidade.

Artigo 5º - O CAP desenvolverá suas atividades por meio dos serviços diretamente vinculados à FMRP ou assumidos pela FMRP, mediante convênios aprovados por seus colegiados e em conformidade com o que estabelecem as normas da Universidade.

Parágrafo Único – Quando solicitado, o CAP prestará assessoria à administração da FMRP e a seus colegiados para análise de convênios relacionados às suas atividades.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração

Artigo 6º - O CAP terá a seguinte constituição:

I - O Conselho Deliberativo;

II - A Coordenadoria.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo deliberativo do CAP.

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo terá a seguinte constituição:

a) o Coordenador Geral do CAP, Presidente do Conselho Deliberativo;

b) o Coordenador Adjunto do CAP, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

c) um membro docente da Comissão de Graduação da FMRP-USP, eleito por seus pares;

d) um representante docente de cada Departamento Clínico da FMRP-USP, eleito pelo respectivo Conselho Departamental, a saber: Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Cirurgia e Anatomia; Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor; Ginecologia e Obstetrícia; Puericultura e Pediatria; Clínica Médica; Medicina Social e Neurociências e Ciências do Comportamento;

e) o Diretor Técnico do Centro Comunitário, Social e da Saúde de Cássia dos Coqueiros da FMRP-USP;

f) o Diretor Geral do Centro de Saúde Escola da FMRP-USP;

g) o Diretor Técnico do Centro Médico Social Comunitário de Vila Lobato da FMRP-USP;

h) dois representantes discentes dos cursos de graduação da FMRP-USP eleito por seus pares, segundo as normas gerais da Universidade, constante dos Artigos 222 a 232 do Regimento Geral;

i) um representante discente dos programas de pós-graduação da FMRP-USP eleito por seus pares, segundo as normas gerais da Universidade, constante dos Artigos 222 a 232 do Regimento Geral;

j) um representante dos Médicos Residentes do HCFMRP-USP, eleito por seus pares.

§ 1º - O mandato dos membros nas alíneas “a”, “b”, “e”, “f” e “g” terá a duração da qualidade que determina sua inclusão no Conselho Deliberativo. O mandato das alíneas “h”, “i” e “j” será de um ano permitida uma recondução.

§ 2º - O mandato dos membros das alíneas “c” e “d” será de três anos permitida a recondução e haverá renovação anual pelo terço do conjunto destes membros.

§ 3º - Os membros das alíneas “c”, “d”, “h”, “i” e “j” serão substituídos em seus impedimentos temporários pelos respectivos suplentes eleitos segundo as mesmas condições.

§ 4º - A eleição dos membros e respectivos suplentes das alíneas “c”, “d”, “h”, “i” e “j” ocorrerá antes de 30 dias da extinção dos mandatos.

§ 5º - No caso de vacância simultânea das funções de Coordenador Geral e de Coordenador Adjunto, o Diretor da FMRP-USP assumirá temporariamente as funções de coordenador geral e implementará as providências para novo provimento no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses de acordo com calendário estabelecido anualmente ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A convocação e a pauta das sessões ordinárias serão divulgadas aos membros do Conselho Deliberativo, na forma escrita ou eletrônica, com antecedência de cinco dias úteis e das sessões extraordinárias com antecedência de dois dias úteis.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de mais da metade dos seus membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - propor diretrizes e normas para atividades de Atenção Primária, Saúde da Família e Comunidade desenvolvidas para ensino e pesquisa da FMRP;

II - opinar sobre questões éticas em pesquisa de Atenção Primária, Saúde da Família e Comunidade na FMRP, quando solicitado pelos comitês institucionais;

III - propor alterações neste Regimento a serem submetidos à Congregação da FMRP;

IV - eleger o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto do CAP;

V – propor a indicação dos Coordenadores dos Núcleos de Saúde da Família e os respectivos suplentes;

VI - apreciar as propostas de convênios envolvendo o CAP, os quais deverão tramitar pelas demais instâncias em conformidade com as normas universitárias estabelecidas e demais normas pertinentes à matéria;

VII - deliberar sobre casos omissos neste Regimento, em consonância com os dispositivos estatutários e regimentais da Universidade e da FMRP.

CAPÍTULO III

Da Coordenadoria

Artigo 11 - A Coordenadoria é o órgão de administração executora e coordenadora das atividades do CAP. Cabe-lhe fazer executar as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo do CAP, Diretoria da FMRP e Congregação da FMRP.

Artigo 12 - A Coordenadoria do CAP será constituída de:

<!--[if !supportLists]-->1<!--[endif]--> um Coordenador Geral.

<!--[if !supportLists]-->2<!--[endif]--> um Coordenador-Adjunto.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão docentes com vínculo ativo com a FMRP, eleitos pelo Conselho Deliberativo por maioria simples dos votos.

§ 2º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - O Coordenador Adjunto, exercerá funções delegadas pelo Coordenador Geral, substituirá o mesmo em suas faltas e impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância, até novo provimento no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 13 - Compete ao Coordenador Geral:

I - presidir o Conselho Deliberativo

II - executar as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do CAP, Diretoria e Congregação da FMRP;

III - elaborar o plano anual de atividades do CAP;

IV - elaborar a proposta orçamentária para execução do plano anual de atividades do CAP, a ser submetida ao Conselho Técnico-Administrativo da FMRP;

V - elaborar anualmente o relatório das atividades e a prestação de contas, a serem apresentadas ao Conselho Técnico Administrativo da FMRP, que os submeterá à aprovação da Congregação da FMRP-USP;

VI - articular as atividades entre as Unidades vinculadas ao CAP para cumprimento dos programas acadêmicos estabelecidos pela Comissão de Graduação da FMRP e pela Comissão de Residência Médica (COREME) do HCFMRP;

VII - propor à Comissão de Graduação da FMRP e à Comissão de Residência Médica (COREME) do HCFMRP alterações em programas e práticas de ensino e treinamento em serviço, visando o aprimoramento dessas atividades;

VIII - participar das reuniões administrativas das Unidades e dos Núcleos vinculados ao CAP;

IX - autorizar os estágios de alunos nas Unidades vinculadas ao CAP, sob a supervisão de docente responsável, com base na Resolução USP 5528/09 ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la, em consonância com normas específicas estabelecidas pelas FMRP;

X - programar cursos e treinamento para capacitação em serviço dos membros das Equipes de Saúde da Família;

XI - representar o CAP quando convocado ou convidado perante órgãos universitários, organismos de Saúde e eventos relacionados às atividades do mesmo;

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Artigo 14 - A execução financeira obedecerá ao seguinte:

a) As despesas decorrentes das atividades do CAP e das Unidades e Núcleos a ele vinculados serão autorizadas pelo Coordenador e operacionalizadas pela Assistência Técnica Financeira da FMRP, em consonância com os dispositivos orçamentários e as normas vigentes na Universidade.

b) A obtenção de recursos por meio de convênios, doações, legados, auxílios, serviços prestados e outras atividades de extensão do CAP, estará submetida ao que estabelecem as normas universitárias, bem como as demais normas pertinentes.

c) Aos recursos provenientes da prestação de serviços impõe-se a observância das normas da Universidade sobre a matéria, inclusive quanto à disciplina dos regimes de trabalho.

Artigo 15 - A alteração do presente Regimento ou extinção do CAP deverá ser aprovada pela Congregação da FMRP.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Artigo 16 - A seqüência da renovação pelo terço estabelecida pelo Artigo 8º, § 2º, para os mandatos em questão será definida, na primeira reunião do Conselho deliberativo após a eleição.

APROVADO PELA CONGREGAÇÃO, EM SUA 748ª EXTRAORDINÁRIA, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009 E PELA CONSULTORIA JURÍDICA, ATRAVÉS DO PARECER CJ.P716/2009